



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei Nº 944/2003, de 08 de outubro de 2003

“Cria no Município de Piranguinho os serviços de transporte coletivo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho- MG, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições de meu cargo, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Piranguinho –MG, o serviço de transporte coletivo, para interligação dos bairros com a sede com o objetivo de facilitar o trânsito da população.

Art. 2º - Conforme Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, inciso XII, os serviços ora criado poderão ser executados por concessão de terceiros, obedecidas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Os serviços de transportes coletivos do Município de Piranguinho -MG , dados em concessão, serão cobrados através de tarifas pelos operadores destes serviços.

Art. 4º - O Edital de processo licitatório irá organizar, estabelecer e normatizar, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias , a partir da promulgação desta Lei , estes serviços e as rotas que serão implementadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Piranguinho - MG, 08 de outubro de 2003

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal

José do Carmo Melo Caridade
Chefe de Gabinete